

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto realizar a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de panificação, confeitaria, hortifrutigranjeiros, frios e bebidas, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Urucuiá/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DE PETA - INGREDIENTES: OVOS, FÉCULA, ÓLEO E SAL	QUILOGRAMA	100	R\$ 40,67	R\$ 4.066,66
2	BISCOITO DE QUEIJO - INGREDIENTES: POLVILHO, QUEIJO, OVO, ÓLEO	QUILOGRAMA	300	R\$ 41,33	R\$ 12.399,99
3	BOLO SIMPLES, SABORES VARIADOS	QUILOGRAMA	200	R\$ 23,00	R\$ 4.599,50
4	FRUTAS (ABACATE) 1ª QUALIDADE, FRESCAS, SEM DEFEITOS	QUILOGRAMA	180	R\$ 11,33	R\$ 2.038,78
5	FRUTAS (BANANA) 1ª QUALIDADE, FRESCAS, SEM DEFEITOS	QUILOGRAMA	300	R\$ 9,33	R\$ 2.797,98
6	FRUTAS (LARANJA) 1ª QUALIDADE, FRESCAS, SEM DEFEITOS	QUILOGRAMA	300	R\$ 7,66	R\$ 2.296,98
7	FRUTAS (MAÇA) 1ª QUALIDADE, FRESCAS, SEM DEFEITOS	QUILOGRAMA	200	R\$ 15,66	R\$ 3.132,00
8	FRUTAS (MAMÃO) 1ª QUALIDADE, FRESCAS, SEM DEFEITOS	QUILOGRAMA	300	R\$ 10,41	R\$ 3.123,99
9	FRUTAS (MELANCIA) 1ª QUALIDADE, FRESCAS, SEM DEFEITOS	QUILOGRAMA	400	R\$ 5,75	R\$ 2.298,64
10	FRUTAS (MELÃO) 1ª QUALIDADE, FRESCAS, SEM DEFEITOS	QUILOGRAMA	150	R\$ 13,32	R\$ 1.998,49
11	MORTADELA DEFUMADA, TIPO DE CARNE (SUÍNA, MISTA), FATIADA, DE 1ª QUALIDADE	QUILOGRAMA	50	R\$ 36,80	R\$ 1.840,00
12	PÃO DE QUEIJO, INGREDIENTE: POLVILHO, QUEIJO, OVO, ÓLEO.	QUILOGRAMA	500	R\$ 36,78	R\$ 18.390,00
13	PÃO, TIPO FRANCÊS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL, AÇÚCAR, MARGARINA E ÁGUA	QUILOGRAMA	300	R\$ 17,75	R\$ 5.324,25
14	PÃO PARA CACHORRO QUENTE TAMANHO NORMAL PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	50	R\$ 15,00	R\$ 749,80
15	PRESUNTO, MAGRO, COZIDO, FATIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	QUILOGRAMA	50	R\$ 35,74	R\$ 1.787,12
16	QUEIJO, TIPO MUSSARELA, FATIADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	QUILOGRAMA	40	R\$ 53,40	R\$ 2.135,84
17	REFRIGERANTE 2 LITROS DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	200	R\$ 12,00	R\$ 2.399,00
18	ROSCA RECHEADA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, AÇÚCAR E LEITE, RECHEIO DE CONDENSADO E COCO	QUILOGRAMA	200	R\$ 25,00	R\$ 4.999,50
19	ROSCA SIMPLES DE CÔCO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, AÇÚCAR E LEITE E COBERTURA DE CÔCO.	QUILOGRAMA	150	R\$ 25,67	R\$ 3.849,99
20	SALGADOS VARIADOS - EX: COXINHA, QUIBE, PASTEL DE CARNE, PASTEL DE FRANGO, ENROLADINHO DE SALSICHA E OUTROS.	CENTO	280	R\$ 101,67	R\$ 28.466,64
21	SUCO CAIXA SABORES VARIADOS DE 1ª QUALIDADE EMB C/ 01 LITRO	UNIDADE	200	R\$ 9,20	R\$ 1.839,20

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 110.534,35

1.2. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 110.534,35 (cento e dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é por 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade formalmente identificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, onde restou demonstrado que a Câmara Municipal de Urucuia/MG necessita de fornecimento contínuo de produtos de padaria, compreendendo produtos de panificação, confeitaria, hortifrutigranjeiros, frios e bebidas, para atendimento das demandas rotineiras de sessões legislativas, reuniões institucionais, eventos oficiais e do expediente administrativo, de forma a garantir condições adequadas de trabalho e de acolhimento aos agentes políticos, servidores e ao público em geral.

2.2. A demanda apresenta natureza permanente, vinculada ao adequado funcionamento da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se mostra indispensável a contratação de empresa(s) para o fornecimento regular desses produtos de padaria, visando assegurar:

- a eficiência e continuidade das atividades administrativas e legislativas, com suporte adequado às sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atos oficiais;
- condições apropriadas de trabalho e de permanência aos vereadores, servidores e colaboradores durante o cumprimento da jornada laboral;
- adequada recepção e atendimento ao público em eventos, audiências públicas e demais atividades institucionais realizadas nas dependências da Câmara;
- padronização da qualidade dos produtos ofertados, garantindo segurança alimentar e atendimento aos padrões mínimos de higiene e conservação;
- planejamento e organização do consumo de itens de padaria, evitando contratações emergenciais e garantindo melhor gestão dos recursos públicos.

2.3. A fundamentação técnica, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, evidenciou que a solução mais adequada consiste na aquisição parcelada dos produtos de padaria, considerando a natureza divisível do objeto, a necessidade de fornecimentos em períodos distintos, as características do mercado local e regional e a economicidade resultante da adjudicação por item, em consonância com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação é indispensável para manter a regularidade do atendimento ao público, a eficiência da gestão e o cumprimento das finalidades institucionais do Legislativo, assegurando suporte às rotinas administrativas e legislativas que demandam a disponibilização de itens de padaria, bem como contribuindo para a boa imagem institucional da Câmara Municipal de Urucuia/MG diante da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de produtos de padaria, compreendendo produtos de panificação, confeitaria, hortifrutigranjeiros, frios e bebidas, todos em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, com padrão

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

uniforme de qualidade, higiene e apresentação, conforme especificações detalhadas no item 1 deste Termo de Referência.

3.2. A contratação será realizada por meio de Pregão, adotando-se a adjudicação por item, tendo em vista que cada produto possui características próprias, possibilidade de fornecimento por diferentes empresas e formação de preços distinta, o que potencializa a competitividade e a eficiência econômica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução contempla:

- entrega dos produtos no local definido pela Câmara Municipal de Urucuia/MG, em dias e horários a serem estabelecidos pela contratante;
- fornecimento dos itens de padaria de forma parcelada, conforme necessidade e solicitações da Câmara, dentro dos limites quantitativos previstos no Termo de Referência;
- observância das normas sanitárias e de vigilância sanitária aplicáveis, especialmente quanto a prazos de validade, condições de armazenamento, transporte e manipulação;
- disponibilização de produtos sempre dentro do prazo de validade, em embalagens íntegras e adequadas;
- substituição, pela contratada, de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou com vícios aparentes ou ocultos, sem ônus para a Administração.

3.4. A execução deverá ocorrer de forma coordenada entre a contratante e a contratada, observando-se o cronograma de fornecimentos, os pedidos emitidos pela Câmara Municipal e os prazos máximos de entrega pactuados, de modo a assegurar que as sessões, reuniões, eventos oficiais e rotinas administrativas sejam atendidas sem interrupções no consumo dos produtos de padaria.

3.5. A solução foi considerada tecnicamente adequada por apresentar melhor relação custo-benefício, ampla disponibilidade de mercado, menor risco operacional, possibilidade de planejamento do consumo por meio de fornecimentos parcelados e total compatibilidade com a rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Urucuia/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar.

4.2. Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, devendo a contratada possuir licença sanitária válida e adotar boas práticas de manipulação, transporte e armazenamento.

As entregas dos produtos ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal, mediante solicitação formal do Setor de Compras, observando-se:

a) Produtos perecíveis: Deverão ser entregues diariamente, conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em quantidades compatíveis com o consumo imediato, garantindo a qualidade e a conservação dos alimentos;

b) Produtos não perecíveis: Deverão ser entregues de forma programada, conforme cronograma semanal definido pela Administração, ou, excepcionalmente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, conforme necessidade do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

c) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário previamente definido pela Administração, podendo ser ajustadas conforme necessidade do serviço.

4.3. A entrega deverá ocorrer no endereço da Câmara Municipal de Urucuaia/MG, devendo todos os itens estar devidamente embalados, identificados, acondicionados de forma adequada e dentro do prazo de validade, garantindo sua integridade e segurança para consumo.

4.4. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento adequado, integridade e qualidade dos produtos até o momento da entrega, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Observadas as disposições legais, a prorrogação de prazos somente poderá ocorrer mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos dos arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos. Havendo divergência, avaria, produtos impróprios para consumo ou qualquer desconformidade com as especificações, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para a Administração.

4.7. A execução do objeto deverá respeitar integralmente as normas técnicas aplicáveis, legislações específicas e boas práticas de fornecimento, visando garantir a qualidade, segurança alimentar e adequação dos produtos ao consumo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Resolução nº 002/2024.

5.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.7. As providências prévias ao contrato são fundamentais para garantir a regularidade e a efetividade do processo de contratação. A adoção dessas medidas assegura a conformidade legal, a transparência e a eficiência na execução do contrato, contribuindo para o alcance dos objetivos pretendidos pelo Câmara Municipal de Urucuaia/MG.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

6.1. Recebimento

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- I. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta e forma de fornecimento

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.1.2. O fornecimento do objeto será de forma **parcelada**, conforme as necessidades específicas de cada item adjudicado.

7.2. Justificativa para Licitação Presencial

7.2.1. Conforme o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a realização de licitações na forma eletrônica deve ser a regra geral, sendo permitida a forma presencial desde que devidamente justificada. A escolha pela modalidade Pregão Presencial é motivada pelas seguintes razões:

a) Natureza do objeto: trata-se de aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas e objetivas, que permitem comparação direta entre as propostas, atendendo ao art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021;

b) Ampla competitividade: o critério de julgamento pelo menor preço por item possibilita a participação de vários fornecedores, ampliando a disputa e reduzindo riscos de sobrepreço;

c) Contexto regional: o formato presencial é mais adequado à realidade socioeconômica e tecnológica do município de Urucuia/MG, pois permite maior participação de fornecedores locais e regionais que, muitas vezes, enfrentam dificuldades técnicas ou operacionais para atuar em pregões eletrônicos;

d) Transparência e controle social: a sessão presencial possibilita a fiscalização direta dos atos pelos licitantes e pelo público presente, reforçando os princípios da publicidade e isonomia;

e) Economicidade e eficiência: a modalidade é capaz de assegurar obtenção da proposta mais vantajosa, com ampla disputa em tempo real e condições de celeridade no processo de contratação;

f) Fomento à Participação de Fornecedores Locais: Considerando a importância de fomentar a economia local, a licitação presencial é mais acessível para fornecedores da região que podem não estar familiarizados com plataformas de pregão eletrônico. Esse formato reduz barreiras de entrada e incentiva a participação de pequenas empresas locais, alinhando-se aos princípios de economicidade e isonomia;

g) Considerando a legislação específica, Art. 176 da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com até 20.000 habitantes têm um prazo de 6 anos para implementação completa da licitação eletrônica, nosso município se enquadra na especificidade do município e está atualmente em transição, ainda desenvolvendo a infraestrutura necessária;

h) A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estipulado pelo § 5º do art. 17. Esta gravação será anexada aos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e o registro adequado de todo o procedimento;

i) A natureza presencial do pregão permite interações diretas e imediatas entre os licitantes e a administração pública, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a resolução de questões complexas relacionadas ao fornecimento do objeto. Isso é particularmente importante para assegurar que todos os fornecedores entendam completamente os requisitos e as condições do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

j) Essas justificativas estão alinhadas com a legislação vigente e com as necessidades específicas da administração pública, garantindo que o processo de licitação seja realizado de maneira eficiente, transparente e conforme os requisitos legais.

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4. Habilitação Jurídica:

7.4.1.No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2.Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4.3.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.6.Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

7.5.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5.Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.6.2. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

- I. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.02.01.01.031.0007.2007.3.3.90.30.00. Ficha: 015 Fonte: 1500000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento de bens objeto deste Termo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2. atestar a execução dos serviços/fornecimento de bens prestados;

9.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;

9.4. proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

9.5. fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.6. fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

9.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

9.8. recusar qualquer serviço e/ou bem que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

9.9. transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens;

9.10. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

9.11. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;

9.12. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91;

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

10.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;

10.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucuia/MG, 09 de abril de 2026.

Jussara Dias Cavalcante
Agente de Planejamento / Câmara Municipal de Urucuia